



Resolução



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Núcleo para Assuntos Disciplinares; delega ao Diretor de Administração a competência para a instauração e o julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares; e altera os artigos 19 e 24 da Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012 (Regimento Interno da Sudeco).

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, IV e V, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 7º, IV e V, do Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012; no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; do art. 1º inciso I, e § 3º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999; do Decreto 8.277, de 27 de junho de 2014; e do Decreto nº 8.678, de 22 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo para Assuntos Disciplinares, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica delegada ao Diretor de Administração a competência para a instaurar e julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, salvo nos casos em que a autoria da falta disciplinar for atribuída a Diretor da Sudeco.

Art. 3º Os artigos 19 e 24 do Anexo da Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012 (Regimento Interno da Sudeco), passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 19

.....

XVIII instaurar sindicâncias e processos disciplinares para apuração de responsabilidade relativa a atos dos Diretores da SUDECO, e o respectivo julgamento nas hipóteses de aplicação de penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, dando conhecimento à Auditoria-Geral;

XIX encaminhar ao Ministro da Integração Nacional os processos disciplinares cujo relatório final da comissão processante concluir pela aplicação das penalidades de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou suspensão superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 141, I e II, e 167, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999."



Resolução (cont.)

“Art. 24

.....

XII instaurar e julgar, em primeiro grau, procedimentos disciplinares e sindicâncias, ressalvado o disposto no art. 19, XVIII e XIX, dando conhecimento à Auditoria-Geral;”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CLEBER ÁVILA
Superintendente



Resolução (cont.)

ANEXO REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO PARA ASSUNTOS DISCIPLINARES CAPÍTULO I

Do Núcleo para Assuntos Disciplinares Seção I

Da Natureza e Competência

Art. 1º O Núcleo para Assuntos Disciplinares integra a Diretoria de Administração da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e tem por competência:

I - desenvolver iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares e orientar a adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras;

II - desenvolver, em articulação com a Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria de Administração da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, plano de capacitação na temática correcional;

III - receber e dar tratamento a denúncias, representações e outras demandas que versem sobre infrações disciplinares atribuídas a agentes públicos da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste ou a dirigentes dessa entidade;

IV - promover a apuração, por determinação superior, de ofício ou a partir de denúncias ou representações, mediante sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais, nos casos que envolvam atos de agentes públicos em exercício na Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste;

V - assessorar o Superintendente e o Diretor de Administração na instauração de sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais;

VI - acompanhar e apoiar os trabalhos e propor uniformização de entendimentos e procedimentos das comissões disciplinares instauradas no âmbito desta Superintendência;

VII - encaminhar aos órgãos de controle, nas hipóteses legais ou mediante requisição, informações relativas a procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste;

VIII - coordenar o sistema CGU-PAD no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, consoante políticas de uso em vigor; e

IX - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Seção II Da Atuação dos Membros



Resolução (cont.)

Art. 2º Os membros do Núcleo para Assuntos Disciplinares e as comissões disciplinares atuarão em consonância com as disposições das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 8.745, de 9 de dezembro de 1993; 9.784, de 29 de janeiro de 1999; 8.429, de 2 de junho de 1992; dos Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994; 5.480, de 30 de junho de 2005 e 5.483, de 30 de junho de 2005; das Portarias CGU nº 335, de 30 de maio de 2006 e 2.425, de 23 de novembro de 2009; deste Regimento Interno e das demais normas que regem o Direito Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único Os membros do Núcleo para Assuntos Disciplinares e as comissões disciplinares observarão, no que couber, as disposições da Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012; do Decreto 8.277, de 27 de junho de 2014 e do Decreto nº 8.678, de 22 de fevereiro de 2016 do Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União da Presidência da República.

Art. 3º O Núcleo para Assuntos Disciplinares estará sujeito à supervisão técnica e orientação normativa da Corregedoria-Geral da União observando, no que couber, as normas dela emanadas, inclusive as instruções normativas e enunciados expedidos por proposta da Comissão de Coordenação de Correição, nos termos do Decreto nº 5.480/2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Seção III Da Composição

Art. 4º O Núcleo para Assuntos Disciplinares será composto por servidores efetivos, designados pelo Diretor de Administração da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, em conformidade com as necessidades operacionais do Núcleo.

§ 1º O Núcleo para Assuntos Disciplinares terá a seguinte composição:

- I - Chefe;
- II - 2 Assistentes;
- III - Membros efetivos, preferencialmente servidores estáveis.

§ 2º Os membros efetivos do Núcleo para Assuntos Disciplinares poderão compor as comissões disciplinares instituídas para condução de procedimentos disciplinares.

§ 3º O Núcleo para Assuntos Disciplinares manterá cadastro reserva de servidores estáveis, previamente capacitados e aptos a compor o Núcleo para Assuntos Disciplinares e as comissões disciplinares.

§ 4º Na hipótese de necessidade de instauração de processos administrativos disciplinares contra os representantes do Núcleo para Assuntos Disciplinares, e seu julgamento, serão realizados pelo Diretor de Administração desta Superintendência.

Art. 5º As comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar não poderão ser compostas por servidores que tenham integrado o procedimento investigativo precedente, ou que tenham se manifestado por nota técnica ou parecer, em juízo de admissibilidade.

Seção IV



Resolução (cont.)

Das Atribuições dos Integrantes do Núcleo para Assuntos Disciplinares

Art. 6º São atribuições do Chefe do Núcleo para Assuntos Disciplinares:

I - coordenar os trabalhos dos membros do Núcleo para Assuntos Disciplinares e supervisionar os trabalhos das comissões disciplinares;

II - desenvolver iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;

III - orientar e estimular a adoção de Termo Circunstanciado Administrativo, nos casos em que couber, consoante previsto no inciso I, art. 1º deste regimento;

IV - recrutar, com auxílio dos membros efetivos do Núcleo para Assuntos Disciplinares, servidores com perfil para atividades correcionais a serem capacitados, com vistas à manutenção do cadastro de reserva de que trata o § 3º do art. 4º deste regimento;

V - sugerir a atualização das normas de organização relativas às suas competências;

VI - propor ao Diretor de Administração:

a) a instauração, de ofício ou a partir de denúncias, representações ou outras demandas, de procedimentos e processos disciplinares para apuração de responsabilidade, relativos a atos dos agentes em exercício na Superintendência, excetuados os casos que excedam sua competência;

b) o arquivamento, na fase do juízo de admissibilidade, de denúncias, representações ou outras demandas em desfavor dos agentes submetidos à autoridade julgadora desta Superintendência, nos casos em que as denúncias, representações ou demandas sejam consideradas insubsistentes ou desprovidas de elementos fáticos mínimos.

VII - a expedição de solicitação à Corregedoria Geral da União, para indicação de servidores estáveis para compor comissões disciplinares;

VIII- manifestar-se, previamente à decisão da autoridade instauradora, sobre impedimento ou suspeição de servidores indicados para compor comissões disciplinares;

IX - estabelecer contato com autoridades de outros órgãos para tratar de assuntos relacionados às atividades correcionais, sem prejuízo das interações conduzidas diretamente pelas comissões disciplinares, sempre que necessário;

X - informar à Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria de Administração e à Auditoria-Geral, periodicamente ou quando solicitado, a relação dos servidores que respondem a procedimento disciplinar instaurado por esta Superintendência, inclusive nos casos de arquivamento e absolvição dos acusados;

XI - fornecer as informações referentes às atividades correcionais necessárias à elaboração do relatório de gestão anual desta Superintendência, a ser enviado ao Tribunal de Contas da União; e



Resolução (cont.)

XII – assessorar a autoridade julgadora acerca de pedidos de reconsideração, recursos hierárquicos e revisões, de ofício ou a pedido.

Art. 7º São atribuições dos membros efetivos do Núcleo para Assuntos Disciplinares:

I - examinar, a partir de distribuição pelo Chefe do Núcleo para Assuntos Disciplinares, denúncias, representações e demais demandas que versem sobre matéria disciplinar relacionada a agentes públicos da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste;

II - cadastrar no Sistema CGU-PAD, e em outros sistemas da Controladoria-Geral da União, os processos administrativos disciplinares e as sindicâncias instauradas no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, bem como, mantê-los atualizados no referido sistema até o arquivamento do processo;

III - participar, regularmente, dos trabalhos das comissões para as quais forem designados, desde a instrução processual até elaboração do respectivo relatório final, sem prejuízo da execução de quaisquer trabalhos auxiliares rotineiros no âmbito do Núcleo para Assuntos Disciplinares, conforme designação do Chefe do Núcleo para Assuntos Disciplinares, observado o disposto no art. 5º deste Regimento; e

IV - Outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Núcleo para Assuntos Disciplinares.

Seção V Suporte Administrativo

Art. 8º A Diretoria de Administração proverá o Núcleo para Assuntos Disciplinares de apoio administrativo, recursos de tecnologia da informação e suporte, espaço físico e equipamentos necessários à realização de reuniões, especialmente oitivas e interrogatórios, bem como a execução de suas atividades e a guarda dos respectivos documentos e processos, com a necessária segurança.

Parágrafo Único. As unidades da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, sempre que demandadas pelo Núcleo para Assuntos Disciplinares, prestarão apoio prioritário aos trabalhos do Núcleo.

CAPÍTULO II Das Comissões Disciplinares

Seção I Da Constituição das Comissões

Art. 9º As comissões de sindicância e as de processo administrativo disciplinar serão constituídas por meio de portarias a serem publicadas no Boletim de Serviço ou no Diário Oficial da União, conforme disposto na Portaria IN nº 268, de 5 de outubro de 2009.

Seção II Das Atribuições dos Integrantes das Comissões Disciplinares



Resolução (cont.)

Art. 10 São atribuições do presidente da comissão disciplinar ou de qualquer um dos membros, mediante registro de deliberação em ata:

I - solicitar ao Chefe do Núcleo para Assuntos Disciplinares informações acerca do tempo de dedicação, se integral ou parcial, dos membros da comissão, com ou sem prejuízo das atribuições de seu cargo e eventual dispensa do ponto;

II - encaminhar ao Chefe do Núcleo para Assuntos Disciplinares solicitação de prorrogação de prazo ou recondução da comissão, quando necessário, mediante apresentação de justificativa fundamentada e cronograma dos trabalhos necessários à ultimação do apuratório, observando a antecedência necessária ao exame do pleito e à publicação do respectivo ato;

III - apresentar ao Chefe do Núcleo para Assuntos Disciplinares solicitação de emissão de passagens e diárias, quando dos deslocamentos da comissão, em estrita observância às normas emanadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mormente a antecedência mínima estabelecida, devidamente acompanhada de cronograma dos trabalhos a serem executados no período; e

IV - comunicar ao Chefe do Núcleo para Assuntos Disciplinares eventual interrupção dos trabalhos da comissão disciplinar, por motivo de férias de membros ou por quaisquer outros motivos, e o devido retorno às suas funções habituais, de membro com dedicação integral aos trabalhos da comissão.

Seção III Do Encaminhamento e Julgamento

Art. 11. Os autos das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares serão, uma vez concluídos, apresentados ao Núcleo para Assuntos Disciplinares, que após verificação sumária quanto à sua regularidade formal, os encaminhará ao Diretor de Administração.

§ 1º Antes do julgamento, o Diretor de Administração encaminhará os autos à Procuradoria para manifestação.

§ 2º Caso se conclua pela aplicação das penalidades de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou suspensão superior a 30 (tinta) dias, os autos serão enviados ao Gabinete Superintendente para encaminhamento ao Ministro da Integração Nacional.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 12. A Chefia do Núcleo para Assuntos Disciplinares deverá ser ocupada por servidor efetivo, estável, com perfil para exercer as atividades inerentes à função correccional e, de preferência, com formação jurídica ou ocupante de cargo de nível superior.



Resolução (cont.)

Art. 13. O Relatório Anual de Atividades do Núcleo para Assuntos Disciplinares e o Plano de Ação para o ano vindouro serão encaminhados, ao final de cada exercício, ao Diretor de Administração, à Auditoria-Geral e ao Gabinete do Superintendente.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Diretor de Administração desta Superintendência.